LEI MUNICIPAL N.º 1.901, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Altera as Leis Municipais n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I - abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o limite determinado Lei Orçamentária Anual, que poderá ser de até 25% (vinte cinco por cento) do Orçamento Fiscal de 2017, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;" (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos providentes de:" (NR)

Art. 3º O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898/2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.6º.....

Parágrafo único. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade, respeitado o limite percentual de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada do Orçamento Fiscal de 2017."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 5 de abril de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal